

JUCESP
21 11 17

JUCESP PROTOCOLO
2.134.869/17-3

10 AGO 2018

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

CNPJ/MF nº 45.441.789/0001-54
NIRE 35.218.800.869

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PARA EXCLUSÃO DO CARGO DE DIRETOR SÊNIOR, CRIAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR VICE PRESIDENTE, NOMEAÇÃO DO DIRETOR VICE PRESIDENTE E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

1. HONDA SOUTH AMERICA LTDA., com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. José Auro Bustamante, 377, Bloco 1, 3º andar, sala 3-A, Bairro Santo Amaro, CEP 04710-090, inscrita no CNPJ sob o nº 43.149.808/0001-59, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.201.050.501, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ISSAC MIZOGUCHI, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.000.918-5 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.631.398-33, residente e domiciliado em São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Doutor José Auro Bustamante, 377, Bloco 1, 3º andar, sala 3-A, Santo Amaro, CEP 04710-090; e
2. MARCOS ZAVEN FERMANIAN, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 9.529.675-X SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.977.928-08, residente e domiciliado em São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Doutor José Auro Bustamante, 377, Bloco 1, 3º andar, sala 3-A, Santo Amaro, CEP 04710-090,

únicos sócios da sociedade empresária limitada ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA., com sede em São Caetano do Sul, estado de São Paulo, na Avenida Senador Roberto Simonsen, 304, Santo Antonio, CEP 09630-401, com Contrato Social arquivado no 4º Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 040.223, em 27 de janeiro de 1981, e alterações posteriores

ainda por procurador ou procuradores especialmente nomeados nos limites e condições estipulados neste Contrato Social

Parágrafo 6º. Compete ao Diretor Presidente, ao Diretor Vice Presidente ou a cada um dos Diretores Executivos, isoladamente, a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, a aquisição, oneração, cessão, a permuta ou a transferência de bens móveis, além dos atos rotineiros de administração da sociedade, inclusive a outorga de procurações e a representação perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

"Artigo 7º. Compete à Diretoria:

- a) Compete isoladamente ao Diretor Presidente a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; elaboração, aprovação, alteração e/ou qualquer decisão relacionada com a política operacional da sociedade, suas metas e objetivos, a curto, médio e longo prazo; concessão de empréstimos a terceiros; aquisição, oneração, alienação, cessão, permuta ou transferência de bens imóveis e de participações em outras sociedades; a realização de investimentos, na sociedade e/ou junto a terceiros; e todas as atribuições do Diretor Vice Presidente, dos Diretores Executivos e dos Diretores Sem Designação Específica.

Parágrafo 1º. Nos impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice Presidente ou por um dos Diretores Executivos, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente as suas atribuições e poderes.

Parágrafo 2º. Caberá ao Diretor Presidente, além daqueles poderes que lhes são privativos, todos aqueles atribuídos ao Diretor Vice Presidente, aos Diretores Executivos e aos Diretores Sem Designação Específica.

- b) Compete isoladamente ao Diretor Vice Presidente responder diretamente pelas atividades de crédito e finanças da sociedade, assegurar o bom andamento dos negócios da sociedade, aprovar as Políticas Internas de atuação das áreas de

JUCESP
21 11 17

JUCESP PROTOCOLO
2.134.869/17-3

10 AGO 2018

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35218800869, m entre si justo e acordado o seguinte:

I. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1.1. Exclusão do cargo de Diretor Sênior

Os sócios decidem, por unanimidade, excluir o cargo de Diretor Sênior da sociedade. Em razão desta deliberação, os sócios decidem alterar os parágrafos 1º, 2º e 5º do Artigo 5º a alínea "a" do Artigo 7º e os parágrafos 1º e 2º do Artigo 7º, além de excluir a alínea "c" do Artigo 7º do Contrato Social.

1.2. Criação do cargo de Diretor Vice Presidente

Os sócios decidem, por unanimidade, criar o cargo de Diretor Vice Presidente da sociedade. Em razão desta deliberação, os sócios decidem alterar os parágrafos 1º, 2º e 5º do Artigo 5º a alínea "a" do Artigo 7º e os parágrafos 1º e 2º do Artigo 7º, além de criar nova alínea "c" do Artigo 7º do Contrato Social, a respeito das atribuições que comporão ao Diretor Vice Presidente.

Tendo em vista as deliberações 1.1. e 1.2. acima, ficam, desde já, renumeradas as alíneas do Artigo 7º do Contrato Social. Os Artigos alterados do Contrato Social passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 5º.

Parágrafo 1º. A administração terá a seguinte composição: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice Presidente, 2 (dois) Diretores Executivos e os demais Diretores Sem Designação Específica.

Parágrafo 2º. A sociedade será representada pela assinatura isolada do Diretor Presidente, do Diretor Vice Presidente ou de qualquer um dos Diretores Executivos ou

JUCESP
21 11 17

JUCESP PROTOCOLO
2.134.869/17-3

10 AGO 2018

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Finanças e de Crédito; garantir estruturas operacionais adequadas para a realização das atividades destas áreas na sociedade; definir e acompanhar as estratégias das áreas alinhadas com as Normas e Políticas Internas; bem como com tudo que se é regulamentado pelos Órgãos Reguladores; priorizar os resultados objetivos e metas das áreas sob seu comando, orientando os gestores para definição das metas gerenciais e orçamentos anuais para a sociedade, a partir das definições estratégicas estabelecidas pela Presidência; representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; bem como todas as atribuições dos Diretores Executivos e Diretores Sem Designação Específica.

1.3. Nomeação do Diretor Vice Presidente

Os sócios decidem, por unanimidade, nomear Sr. Rodrigo Noboru Gondo, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.652.460-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 164.215.018-50, residente e domiciliado em São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Rua José Auro Bustamante, 377, 3º andar, Bairro Santo Amaro, CEP 04710-090, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Vice Presidente, com prazo de mandato indeterminado.

Em razão da deliberação acima, o Artigo 15 do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15. Pelos sócios, são ratificados para o exercício da gestão e administração da sociedade, por prazo indeterminado, os senhores:

- a. MARCOS ZAVEN FERMANIAN, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 9.529.675-X SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.977.928-08, residente e domiciliado em São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Doutor José Auro Bustamante, 377, Bloco 1, 3º andar, sala 3-A, Santo Amaro, CEP 04710-090 para o cargo de Diretor Presidente;
- b. RODRIGO NOBORU GONDO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 22.652.460-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o



R. 164.215.018-50, residente e domiciliado em São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Rua José Aureo Bustamante, 377, 3º andar, Bairro Santo Amaro, CEP 04710-090, para o cargo **Diretor Vice Presidente**;

c. **ISSAO MIZOGUCHI**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.900.916-5-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.631.398-33, residente e domiciliado em São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Doutor José Aureo Bustamante, 377, Bloco 1, 3º andar, sala 3-A, Santo Amaro, CEP 04710-090, para o cargo **Diretor Executivo**, e

d. **HIROSHI NAITO**, japonês, casado, economista, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº G147219-0, expedido pela CGP/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.014.208-41, residente e domiciliado em Campinas, estado de São Paulo, com escritório na Rua Doutor José Aureo Bustamante, 377, Bloco 1, 3º andar, sala 3-A, Santo Amaro, CEP 04710-090, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor sem designação específica**.

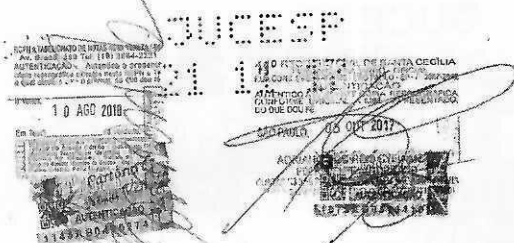
II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações acima e para maior facilidade e clareza, os sócios resolvem consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º. A sociedade de responsabilidade limitada denomina-se **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.**, e tem sede e foro jurídico na cidade de São



Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, na Avenida Senador Roberto Simonsen, 304, Santo Antonio, CEP 09530-401.

Parágrafo Único. A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, em qualquer localidade, mediante deliberação dos Diretores com designação específica, que determinam, no mesmo ato, o capital, a atividade e o grau de autonomia de cada dependência.

OBJETO SOCIAL

Artigo 2º. A sociedade tem por objetivo a constituição, organização e administração de grupos de consórcio de veículos automotores, motocicletas ou qualquer outro tipo de bem legalmente permitido.

DURAÇÃO

Artigo 3º. A sociedade iniciou suas atividades em 27/01/1981 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º. O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), em boa moeda corrente do país, dividido em 4.600.000 (quatro milhões e seiscentos mil) quotas sociais, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- HONDA SOUTH AMERICA LTDA.**, 4.599.996 (quatro milhões, quinhentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e seis) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 4.599.996,00 (quatro milhões, quinhentas e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais); e
- MARCOS ZAVEN FERMANIAN**, 04 (quatro) quotas sociais, no valor nominal total de R\$ 4,00 (quatro reais).

JUCESP
21 11 17

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (artigo 1052, Lei número 10.406/2002).

Parágrafo 2º. Cada quota confere o direito de um voto nas deliberações dos sócios.

GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º. A sociedade será administrada por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) administradores, pessoas físicas, sócios ou não sócios, aos quais são atribuídos todos os poderes de Administração, bem como a da representação da sociedade em juízo ou fora dele, com poderes para nomear e constituir procuradores.

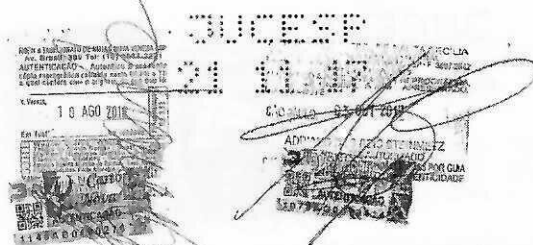
Parágrafo 1º. A administração terá a seguinte composição: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice Presidente, 2 (dois) Diretores Executivos e os demais Diretores Sem Designação Específica.

Parágrafo 2º. A sociedade será representada pela assinatura isolada do Diretor Presidente, do Diretor Vice Presidente ou de qualquer um dos Diretores Executivos, ou ainda por procurador ou procuradores especialmente nomeados nos limites e condições estipuladas neste Contrato Social.

Parágrafo 3º. Poderá, ainda, a sociedade ser representada, em casos especiais, por um Diretor sem designação específica, desde que e para tanto autorizado previamente, em Reunião de Diretoria.

Parágrafo 4º. Os Diretores têm os poderes e as atribuições que este contrato e a Lei lhes conferem, para assegurarem o funcionamento regular da sociedade. A prática de atos ou a adoção de medidas que não se achem entre esses poderes e os de gestão normal dos negócios sociais, serão deliberadas em reunião dos sócios.

Parágrafo 5º. Compete ao Diretor Presidente, ao Diretor Vice Presidente ou a cada um dos Diretores Executivos, isoladamente, a representação da sociedade, ativa e



passivamente, em juízo ou fora dele, a aquisição, oneração, cessão, a permuta ou a transferência de bens móveis, além dos atos rotineiros de administração da sociedade, inclusive a outorga de procurações e a representação perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo 6º. Os diretores poderão ter direito a um "pró-labore" mensal, que será levado à conta de despesas gerais, cujo valor será fixado em reunião dos sócios.

Parágrafo 7º. É vedado aos diretores, ou aos procuradores por eles constituídos, o uso da firma para prestação de avais, fianças e outras obrigações de favor, em benefício de terceiros, bem como assumir gerência, obrigações alheias aos objetivos sociais, exceto quando em favor de empresas subsidiárias ou coligadas.

Parágrafo 8º. A sociedade poderá nomear procuradores, aos quais outorgará poderes para os atos e negócios expressamente determinados no corpo do instrumento.

Parágrafo 9º. Os administradores poderão ser designados, no Contrato Social ou em ato separado, e ser destituídos e/ou substituídos por deliberação de sócios representando, no mínimo, o quorum exigido por lei.

Parágrafo 10. Os administradores designados em ato separado investir-se-ão no cargo mediante termo de posse no Livro de Atas da Administração. Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à homologação, esta se tomará sem efeito.

Parágrafo 11. Os administradores designados em ato separado deverão requerer a averbação de suas respectivas nomeações no registro competente, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua efetiva investidura.

Artigo 6º. Anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, os sócios reunir-se-ão com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre balanço patrimonial e resultado econômico.

Parágrafo Único. Das reuniões dos sócios que apreciarão o balanço geral, será lavrada ata, que será registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Artigo 7º. Compete à Diretoria:

a) Compete isoladamente ao Diretor Presidente a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; elaboração, aprovação, alteração e/ou qualquer decisão relacionada com a política operacional da sociedade, suas metas e objetivos, a curto, médio e longo prazo; concessão de empréstimos a terceiros; aquisição, oneração, alienação, cessão, permuta ou transferência de bens imóveis e de participações em outras sociedades; a realização de investimentos, na sociedade e/ou junto a terceiros; e todas as atribuições do Diretor Vice Presidente, dos Diretores Executivos e dos Diretores Sem Designação Específica.

Parágrafo 1º. Nos impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice Presidente ou por um dos Diretores Executivos, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente as suas atribuições e poderes.

Parágrafo 2º. Caberá ao Diretor Presidente, além daqueles poderes que lhes são privativos, todos aqueles atribuídos ao Diretor Vice Presidente, aos Diretores Executivos e aos Diretores Sem Designação Específica.

b) Compete isoladamente ao Diretor Vice Presidente responder diretamente pelas atividades de crédito e finanças da sociedade, assegurar o bom andamento dos negócios da sociedade, aprovar as Políticas Internas de atuação das áreas de Finanças e de Crédito; garantir estruturas operacionais adequadas para a realização das atividades destas áreas na sociedade; definir e acompanhar as estratégias das áreas alinhadas com as Normas e Políticas Internas; bem como com tudo que está regulamentado pelos Órgãos Reguladores; priorizar os referidos objetivos e metas das áreas sob seu comando, orientando os gestores para definição das metas gerenciais e orçamentos anuais para a sociedade, a partir das definições estratégicas.

estabelecidas pela Presidência; representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; bem como todas as atribuições dos Diretores Executivos e Diretores Sem Designação Específica.

c) Compete aos Diretores Executivos emitir cheques, ordens de pagamento e títulos de crédito, prestação de avais, fianças ou outras garantias, em favor de terceiro, assinar quaisquer contratos, com exceção daqueles que envolvam interesses da sociedade sobre a aquisição, oneração, alienação, cessão, permuta ou transferência de bens imóveis, desenvolver e administrar a relação com a sociedade com fornecedores e clientes, identificar oportunidades para o desenvolvimento de novos produtos e serviços, zelar pelo cumprimento das regras de boa governança pela sociedade, assegurar a implementação dos planos estratégicos da sociedade, assegurar a rigorosa observância do orçamento anual da sociedade, bem como a prática de todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, aquisição, oneração, cessão, permuta ou transferência de bens móveis, alíquotas, rotineiros de administração da sociedade; assinar recibos de pagamentos feitos à sociedade, podendo ainda, representar a sociedade perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais;

d) Compete aos Diretores Sem Designação Específica, em conjunto com os Diretores Com Designação, propor aos Diretores e/ou ao Presidente, as políticas administrativas, financeira, comercial e operacional da empresa, implementar e conduzir as propostas aprovadas em suas respectivas áreas, bem como planejar e coordenar as atividades desenvolvidas nessas áreas, coordenar os processos de melhoria da qualidade, coordenação de novos projetos.

REUNIÃO DE SÓCIOS

Artigo 8º. As reuniões de sócios serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por um administrador ou por sócios que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de carta, e-mail

ou fax, dispensando-se, tal convocação, se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, dia, hora e Ordem do Dia.

Parágrafo 1º. Instala-se a reunião, em primeira convocação, com a presença de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número, a qual deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observado a forma prevista na parte final do caput deste Artigo.

Parágrafo 2º. A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo 3º. Salvo disposição em sentido contrário na Lei nº. 10.406/2002, ou neste Contrato Social, as deliberações aprovadas por sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social, são válidas e obrigatórias.

Parágrafo 4º. Qualquer dos sócios poderá ser representado, quer em reunião, quer em alteração contratual ou em instrumentos de designação, destituição ou substituição de administradores por procurador, sendo, então, considerado presente à deliberação.

Artigo 9º. Dependem da deliberação de sócios:

- representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social:
 - a alteração do contrato social; e
 - a incorporação, cisão, fusão, transformação e a dissolução da sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.
- representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social:
 - a destituição, se designados no próprio Contrato Social, de administradores sócios.
- representando a maioria do capital social:

representando a maioria dos votos dos presentes:

- a aprovação anual das contas da administração;
- a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento dos seus interesses;
- todos os demais casos previstos na Lei, ou neste contrato salvo as disposições expressas e em sentido contrário.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 10. O exercício social coincide com o ano civil e os lucros e prejuízos serão apurados em balanços semestrais, levantados em 30 de junho e 31 de dezembro, com observância das prescrições legais. Feitas as necessárias amortizações e depósitos, os resultados apurados terão a destinação que lhes for dada pelos sócios.

Parágrafo 1º. Os lucros terão a destinação que lhes for dada pelos sócios. A distribuição dos lucros poderá ser feita sem observância à participação dos sócios no capital próprio.

Parágrafo 2º. Além da distribuição de lucros mencionada no Parágrafo 1º acima, a sociedade poderá ainda, a qualquer momento, declarar o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º. A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanço intermediário e distribuir entre eles o lucro então apurado, assim como distribuir lucros acumulados.

Parágrafo 4º. Os prejuízos serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas.



terceiros por ele indicados, os quais adquirirão as quotas do capital social, ficando, declarado incapaz ou que se retirar, pelo seu valor contábil conforme apurado pelo último balanço geral da sociedade e pagas da seguinte forma: 20% (vinte por cento) em dinheiro, 80 (noventa) dias após a comunicação do evento e os 80% (oitenta por cento) restantes em 4 (quatro) notas promissórias, iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 80 (sessenta) dias do pagamento inicial.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 12. Nenhum sócio terá direito de ceder ou transferir, a qualquer título, suas quotas, no todo ou em parte, a terceiros, sem o acordo do outro sócio, que será informado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e terá direito de, em igualdade de condições, adquirir ou indicar terceiros para aquisição.

LIQUIDAÇÃO

Artigo 13. A sociedade entrará em liquidação por deliberação de sócios representando a maioria do capital social, ou ainda, nos casos legais, cabendo à sócia HONDA SOUTH AMERICA LTDA., a indicação do liquidante.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 14. Qualquer matéria não regulada pelo presente contrato será decidida conforme as disposições dos artigos 1.052 a 1.057 da Lei número 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e, supletivamente, pelas disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 15. Pelos sócios, são ratificados para o exercício da gerência e administração da sociedade, por prazo indeterminado, os senhores:

MARCOS ZAVEN FERNANIAN, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 9.529.675-X SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº

13

JUCESP
21/11/17

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17. Os administradores deverão contratar, para exame regular ou periódico das contas da sociedade, firma de auditores independentes, de renome internacional.

FORO DO CONTRATO

Artigo 18. O foro desta cidade de São Caetano do Sul será o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São Caetano do Sul (SP), 15 de agosto de 2017.

HONDA SOUTH AMERICA LTDA.
ISSAO MIZOGUCHI

MARCOS ZAVEN FERNANIAN
Diretor Nomeado

RODRIGO NOBORU GONDO
Diretor Vice Presidente



15

JUCESP
21/11/17
Banco Central do Brasil

Ofício 18676 /2017-BCB/Deorf/GTSP2
P11701632069

São Paulo, 15 SET 2017

A
Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.
Av. Senador Roberto Simonsen, 304 - Santo Antônio
09530-401 São Caetano do Sul (SP)

A/C do Senhor
Marcos Zaven Fermanian - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Alteração Contratual de 15 de agosto de 2017:

a) Nomeação de membro da Administração, com mandato por prazo indeterminado:

CPF	Nome	Cargo
164.215.018-50	Rodrigo Noboru Gondo	Diretor Vice Presidente

b) Alteração contratual.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicaud a data de posse do eleito, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicaud, conforme procedimentos descritos no Sisorf 6.8.70 (www.bcb.gov.br/TSFENMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente-Técnico

Anexo: 1 documento; 15 páginas

Maria Regina Gouluso
Coordenadora

Departamento de Organização de Sistema Financeiro (Deorf)
Gestão Técnica em São Paulo (GTSP2)
Av. Paulista, 1.801 - 8º andar - Consórcio César - 01310-022 - São Paulo (SP)
Telefone: (11) 3491-6043, (11) 3491-6050, (11) 3491-6072 e (11) 3491-6102 - Telex: (11) 3491-6303
E-mail: gtsp2@bcb.gov.br